



CIDO NA SESSÃO DO DIA

16 DEZ 2020

Ass. Anderson Pereira

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº 1414 / 20
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS			

Requer ao Governador do Estado, com cópia ao Diretor da Companhia de Água e Esgotos do Estado de Rondônia, informações quanto ao fornecimento de água no Bairro Tancredo Neves, Município de Porto Velho – RO.

O Deputado que ao final subscreve, nos termos dos artigos 29, incisos XVIII e XXXIV e 31, § 3º ambos da Constituição Estadual c/c os artigos 67, inciso II; 146, inciso IX; 172 e 179 do Regimento Interno, requer informações e providências quanto ao fornecimento de água no Bairro Tancredo Neves, em Porto Velho – RO, tendo em vista que a população continua sofrendo com a insuficiência do abastecimento de água.

Neste contexto, vale ressaltar que a Companhia de Águas e Esgotos informou através do Ofício nº171/2020/CAERD-GAB que a Equipe Técnica de Geofonamento identificou o problema, reestabelecendo o fornecimento, porém o problema de falta de fornecimento de água persiste no Bairro, conforme recentes reclamações de moradores.

Deste modo os moradores daquela localidade padecem com a escassez de água encanada, pois em diversas residências a água chega até os registros e não tem pressão suficiente para alcançar os reservatórios, o que dificulta a realização de atividades cotidianas, vez que é de conhecimento público e notório a essencialidade do fornecimento de água portável.

Assim, justifica-se a importância da prestação de informações e providências quanto ao desabastecimento de água e as medidas adotadas para o pleno restabelecimento. Para tanto, peço apoio dos Nobres Deputados para a aprovação do presente Requerimento.

Plenário das Deliberações, 01 de dezembro de 2020.

ANDERSON PEREIRA
Deputado Estadual - PROS





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,

A presente proposição, com base nos artigos 29, XVIII e XXXIV e 31, § 3º da Constituição Estadual combinados com os artigos 67, inciso II; 146, inciso IX; 172 e 179 do Regimento Interno, tem por objetivo a solicitação de esclarecimentos quanto à persistência dos problemas no fornecimento de água no Bairro Tancredo Neves em Porto Velho – RO.

Isto posto, é de competência privativa da Assembleia Legislativa conforme o artigo 29, XVIII e XXXVI da Constituição Estadual, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da Administração Indireta e os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público.

Desta forma, esclarece-se que a comunidade do referido bairro, vem sofrendo com a suspensão parcial ou total do fornecimento de água, causando prejuízos aos moradores e comerciantes, salientando que muitos estão recorrendo à compra de água em caminhões pipa, sendo que nem todos possuem condições financeiras para tal aquisição.

Insta salientar, que a água é um recurso natural essencial na vida das pessoas, que tem todos os aspectos da civilização humana, do desenvolvimento agrícola e industrial aos valores culturais na sociedade, pois a suspensão do fornecimento de água causa prejuízos econômicos no Município.

Nesse contexto, compete a CAERD, segundo o Decreto nº 4334 de 22 de setembro de 1989, no seu regulamento dos serviços públicos de água e esgotos sanitários da companhia de água e esgotos de Rondônia – CAERD, vejamos:





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS			

Art. 2º - (...) tem por finalidade operar, conservar, explorar, ampliar, manter e melhorar os serviços públicos de águas e esgotos sanitários nas comunidades cujos sistemas estejam sob sua responsabilidade.

Igualmente, merece destaque a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade, vejamos:

*Art. 31-
§ 3º. A Mesa da Assembleia Legislativa pode encaminhar pedido de informações ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado, aos Secretários de Estado e aos Diretores de órgãos e empresas públicas, implicando em crime de responsabilidade, nos termos da lei, a recusa ou não atendimento no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas.*

Assim, a presente proposição tem por objetivo obter informações detalhadas das causas que continuam ocasionando a falta de abastecimento de água para a população do bairro Tancredo Neves.

Em razão do exposto, com o objetivo de fiscalizar os órgãos responsáveis, acompanhar a execução dos serviços, informar a população e cumprir nossa função constitucional, peço aos nobres pares apoio ao encaminhamento do presente Requerimento.

Dessa forma, peço apoio dos Nobres Deputados para a aprovação do presente Requerimento, por ser um dever do Estado e pela importância do tema.